

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 62/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 46/2011

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários por transferência no mesmo programa de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVAMO.

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 05 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 05 / 2011

APROVADO 26 / 05 / 2011

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 54 / 2011

Data: 26 / 05 / 2011

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 54/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 46/2011**

“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários por transferência no mesmo programa de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências”.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:**

**Art. 1º** - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, autorizada a proceder as transferências com realocações de recursos entre as categorias econômicas das despesas, no mesmo programa de trabalho, na importância de até R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), do orçamento vigente, conforme abaixo consignado, nos termos da Legislação vigente:

**UNIDADE O: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE E: 02.10.03 - SETOR DE ENSINO INFANTIL**  
**12.365.0022.2.009 - MANUTENÇÃO/CUSTEIO ENSINO INFANTIL**

DESPESA	FICHA	CREDITAR	ANULAR
3.3.91.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica - Intra	0276	R\$ 160.000,00	
3.3.90.30 - Material de Consumo	0272		R\$ 40.000,00
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	0273		R\$120.000,00
<b>SOMA</b>	<b>*****</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>	<b>R\$160.000,00</b>

**UNIDADE O: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE E: 02.10.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0019.2.007 - MANUTENÇÃO/CUSTEIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**


DESPESA	FICHA	CREDITAR	ANULAR
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	0290	R\$ 51.000,00	
3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Intra	0294		R\$ 51.000,00
<b>SOMA</b>		<b>R\$ 51.000,00</b>	<b>R\$ 51.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
26 de maio de 2011.



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 050/2011

Santa Fé do Sul, 23 de maio de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

As suplementações dos créditos nas dotações orçamentárias demonstradas no presente projeto de lei serão necessárias para suportar os gastos pertinentes dos programas relacionados na propositura apresentada.

Os recursos necessários à cobertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o presente projeto, serão provenientes de excesso de arrecadação oriundos de Transferências e Convênios Federais (FR 05) e Recursos do Tesouro (01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2011**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder as suplementações nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de R\$ 974.000,00 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**UNIDADE O/E: 02.02.00 – PROCURADORIA GERAL**

04.122.0004.2.021 – MANUT/CUSTEIO PROCURADORIA GERAL

3.3.90.14 – Diárias – Civil (0017)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 3.000,00

**UNIDADE: O – 02.07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

**UNIDADE: E – 02.07.01 – SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS**

15.451.0010.2.027 – MANUT/CUSTEIO SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0090)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 36.000,00

**UNIDADE E: 02.07.02 – SETOR DE LIMPEZA PUBLICA**

15.452.0011.2.017 – MANUT/CUSTEIO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (0095)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 25.000,00

**UNIDADE E: 02.07.04 – SETOR DE PARQUES E JARDINS**

15.452.0013.2.020 – MANUT/CUSTEIO SETOR DE PARQUES E JARDINS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0111)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: R\$ 84.000,00



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**UNIDADE O/E: 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.301.0017.1.030 – EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE-SAUDE

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0142)

FR: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 300.0026 – Saúde – CAPS I.

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

10.301.0017.2.025 – APOIO/MANUT/CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.50.43 – Subvenções Sociais (0157)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 300.0020 – Repasse Financeiro a Santa Casa

Valor do Crédito: R\$ 240.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0163)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral

Valor do Crédito: R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0164)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral

Valor do Crédito: R\$ 92.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0165)

FR 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 300.0005 – Saúde - PAB

R\$ 76.000,00

10.302.0017.2.035 – APOIO/MANUT. ASSISTENCIA AMBULATORIAL/HOSPITALAR

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física (0176)

FR 01: Tesouro

Aplicação: 310.0000 – Saúde Geral

Valor do Crédito: R\$ 8.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0178)

FR: 01 – Tesouro

Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral

Valor do Crédito: R\$ 95.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (0179)

FR: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 300.0003 – Saúde – Média/Alta Complexidade

Valor do Crédito: R\$ 300.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de excesso de arrecadação oriundos de Transferências e Convênios Federais (FR 05) e Recursos do Tesouro (01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

a) Excesso de Arrecadação – FR: 01 – Tesouro	R\$ 588.000,00
b) Excesso de Arrecadação – FR: 05 – Transf. e Convênios Federais	R\$ 386.000,00



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de maio de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito



Processo nº. 062/2011

## PROJETO DE LEI Nº. 46/2011.

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários por transferência no mesmo programa de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências".

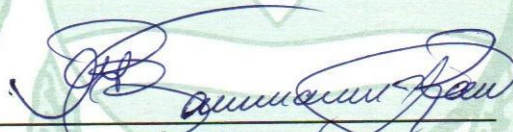
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 062/2011

## PROJETO DE LEI Nº. 46/2011.

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários por transferência no mesmo programa de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças